

## DECRETO RIO Nº 49831 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta o parcelamento das obrigações inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020, estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 235 de 3 de novembro de 2021, que cria o Novo Regime Fiscal do Município, e estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e define mecanismos de controle, estabilização e preservação para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 235, de 3 de novembro de 2021 (LC nº 235/2021) que cria o Novo Regime Fiscal do Município, e estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e define mecanismos de controle, estabilização e preservação para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da LC nº 235/2021 que estabelece o parcelamento para a quitação das obrigações inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.320, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a execução de pagamentos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores a 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o parcelamento das obrigações inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020, previsto no art. nº 23 da LC nº 235/2021.

**Art. 2º** Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, a competência para a edição de Resolução Conjunta, em até 90 (noventa) dias, contendo:

I - A relação, por credor, dos valores objeto de parcelamento, consolidados após os procedimentos descritos no art. 3º deste Decreto;

II - As regras para o recebimento da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* As informações contendo o conjunto de dívidas submetidas aos leilões de pagamento, as datas de realização dos leilões, os demonstrativos contendo os resultados de pagamento já realizados, e o montante da dívida liquidada serão disponibilizadas no portal de transparência do Município do Rio de Janeiro no endereço eletrônico: [www.rio.rj.gov.br/web/transparencia](http://www.rio.rj.gov.br/web/transparencia).

**Art. 3º** Para fins de elaboração da relação de que trata o art. 2º, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I - A Controladoria Geral do Município disponibilizará, até o dia 13/12/2021, para os órgãos e entidades municipais, a relação dos restos a pagar liquidados do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON), que se enquadra nos requisitos previstos no art. nº 23 da LC nº 235/2021.

II - Os órgãos e entidades municipais deverão analisar a relação disponibilizada, visando à identificação dos restos a pagar que serão objeto de parcelamento, providenciando o cancelamento dos mesmos até o dia 30/12/2021.

III - Os órgãos e entidades municipais deverão encaminhar para a Controladoria Geral do Município, até o dia 05/01/2022, termo de conformidade da dívida, com o valor total objeto do parcelamento, acompanhada da relação citada no inciso I, devidamente analisada, que servirá de base para a inscrição como dívida consolidada.

IV - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento disponibilizará, após o recebimento do FINCON da base dos Restos a Pagar, que serão objeto de parcelamento, solução tecnológica para fins de registro e acompanhamento das dívidas objeto de parcelamento da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art. 4º** O pagamento da 1ª (primeira) parcela, em consonância com a relação prevista no art. 2º, será no 16º (décimo sexto) dia útil do mês de julho de 2022 e as demais, no mesmo dia, do mesmo mês, dos exercícios seguintes.

**Art. 5º** Fica delegada à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF), a faculdade quanto à antecipação dos pagamentos das parcelas mediante leilões, prevista no § 1º do art. nº 23 da LC nº 235/2021, sendo permitida a priorização para obrigações devidas nas áreas de saúde, educação e assistência social, para micro e pequena empresas e para as despesas cujo valor esteja em consonância com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93, observadas as fontes de recursos, nos quais será adotado o critério de julgamento de maior desconto para fins de prioridade na quitação das obrigações.

**Art. 6º** A Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO deverá desenvolver, em até 180 (cento e oitenta) dias, solução de tecnologia da informação visando à operacionalização dos leilões de pagamento.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessários para cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**